

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ N.º 007/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Jataí.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, Esporte e Política Estudantil – Cepepe da Universidade Federal de Jataí, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, e considerando o que consta no processo eletrônico SEI n.º 23854.008106/2025-72,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Jataí, na forma de Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 1º Esta resolução estabelece o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCC), Instituto de Ciências Exatas e Tecnológicas (ICET), da Universidade Federal de Jataí (UFJ), cuja finalidade principal consiste em ofertar o mestrado acadêmico em Ciência da Computação, conforme portaria MEC nº 213 de 20 de março de 2025 junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O PPGCC é composto por área(s) de concentração e pela(as) linha(as) de pesquisa (as), aprovadas pela CAPES.

§ 2º Aos estudantes regulares que, atendendo aos requisitos estabelecidos nesta resolução e no Regimento Geral dos Programa de Pós-graduação da UFJ, concluírem o curso de mestrado ofertado pelo PPGCC, será conferido o título de mestre ou mestra em Ciência da Computação.

TÍTULO II – DESCRIÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Art. 2º O PPGCC tem com os demais Programas de Pós-graduação da UFJ os seguintes aspectos comuns, em sua organização:

- I. Colegiado de Curso que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa, com garantia de representação discente, conforme normativas internas do (PPGCC) e documentos de área da CAPES;
- II. Coordenação de curso, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador(a) e vice coordenador(a);
- III. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente com representação dos discentes, na forma da legislação vigente e com atribuições e responsabilidades definidas neste regulamento interno;
- IV. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;
- V. Comissão de Ingresso;
- VI. Ingresso de estudantes mediante processo seletivo;

- VII. Duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, conforme art. 65, § 3º e § 4º, do Regulamento Geral de Pós-Graduação da UFJ, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da coordenação do PPGCC e conforme normativas da área;
- VIII. Estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e atividades complementares, todas com cômputo de créditos;
- IX. definição de um(a) docente orientador(a) para cada discente;
- X. Exame de qualificação obrigatório;
- XI. Exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente conforme previsto neste Regulamento Específico;
- XII. Defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XIII. Exigência do título de doutor para os membros do corpo docente, com produção acadêmica, científica e cultural compatíveis com as métricas exigidas nos documentos de área da CAPES.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

Capítulo I – Da Estrutura do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

Seção I – Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O PPGCC terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I. Um Colegiado de Pós-Graduação-CPG, conforme Art.2 inciso I;
- II. Uma Coordenação, como órgão executivo do CPG, conforme Art.2 inciso II;
- III. Uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, subordinada à Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, conforme Art. 2 inciso III
- V. Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação,
- VI. Comissão de Ingresso, conforme Art. 2 inciso V;

Seção II – Do Colegiado

Art. 4º O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGCC, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes

vinculados ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação e por representantes estudantis, na proporção de 20 por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições do CPG:

- I- Aprovar as comissões constituídas por docentes do PPGCC para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- Deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do PPG, ou sobre casos omissos;
- III- Eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do PPG, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o disposto no inciso XI do art. 84 do Regimento Geral da UFJ e no art. 15 do Regimento Geral dos cursos de Pós-graduação da UFJ ;
- IV- Aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas, incluindo seus planos de ensino, e de atividades complementares;
- V- Aprovar editais de processos seletivos de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VI- Aprovar nomes de docentes e discentes (quando for o caso) que comporão a:
 - I- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
 - II- Comissão de Planejamento Estratégico e Autoavaliação;
 - III- Comissão de Ingresso;
- VII- Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGCC pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- VIII- Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGCC;
- IX- Apreciar e aprovar convênios de interesse do PPGCC, observado o disposto no Art. 16, II, Art. 25, VII, e Art. 29 VIII do Estatuto da UFJ;
- X- Propor à CSPPG políticas e normas relativas à pós-graduação;
- XI- Propor a criação, suspensão e supressão de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, internos ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, observada a legislação vigente;
- XII- Manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos afetos à sua área de atuação;
- XIII- Deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa de Pós-graduação, em conformidade com o Art. 43 do presente Regulamento;

- XIV- Deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- XV- Apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 32 e 33 deste Regulamento;
- XVI- Deliberar sobre os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- XVII- Apreciar pedidos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- XVIII- Deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX- Apreciar o relatório anual das atividades do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- XX- Propor convênios de interesse do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- XXI- Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XXII- Elaborar o calendário de atividades do PPGCC;
- XXIII- Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- XXIV- Acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- XXV- Aprovar comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;
- XXVI- Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(a)(s), sugerido(a)(s) pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a)(s);
- XXVII- Acompanhar e garantir políticas de inclusão, permanência e acessibilidade, articuladas às normas da UFJ, com previsão em editais e normativas internas;

Art. 6º São atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

- I- Apreciar sobre aproveitamento de disciplina(s), regulamentado em Normativa Interna do PPGCC;
- II- Apreciar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas optativas;
- III- Apreciar pedidos de prorrogação de prazo formulados por discentes, na forma do disposto na Seção III do Capítulo IX do RGPG;
- IV- Apreciar sobre pedido de discentes para tratamento excepcional e para cancelamento de matrícula em disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;
- V- Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a pós-graduação e outros níveis de ensino;
- VI- Elaborar critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento dos discentes matriculados no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico:

- I- Elaborar e revisar periodicamente as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCC;
- II- Acompanhar regularmente os indicadores de produção acadêmica e tecnológica do PPGCC, propondo metas a serem alcançadas, juntamente a ações necessárias para tanto;
- III- Propor ao CPG as políticas de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação do PPGCC;
- IV- Manter um plano atualizado de infraestrutura física e computacional para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa, garantindo sua suficiência e evolução conforme a expansão do Programa;
- V- Acompanhar periodicamente indicadores de investimentos e de sustentabilidade institucional, registrando-os nos relatórios de autoavaliação;
- VI- Definir outros instrumentos que visem a melhor qualificação do PPGCC.

Parágrafo único: A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico conduzirá ciclo anual de autoavaliação com indicadores e metas, cujos resultados integrarão os relatórios do Programa à CAPES e o planejamento quadrienal.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Ingresso:

Elaborar, em conjunto com o Colegiado do PPGCC, a proposta de edital do processo seletivo, observando as normas institucionais, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJ e as diretrizes da CAPES;

I. Definir os critérios, instrumentos e metodologias de avaliação a serem utilizados no processo seletivo (provas, análise de currículo, entrevistas, cartas de recomendação, entre outros), submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;

II. Coordenar e supervisionar a execução das etapas do processo seletivo, garantindo a transparência, a lisura e a equidade no tratamento dos candidatos;

III. Organizar e acompanhar as atividades de avaliação realizadas por bancas examinadoras, quando aplicável;

IV. Consolidar e divulgar os resultados preliminares e finais do processo seletivo, dentro dos prazos estabelecidos em edital, assegurando o direito a recurso;

V. Analisar e deliberar, em primeira instância, sobre pedidos de recurso referentes ao processo seletivo, encaminhando relatório conclusivo ao Colegiado do Programa;

VI. Propor ao Colegiado melhorias e ajustes nos procedimentos de ingresso, de modo a garantir o aperfeiçoamento contínuo do processo de seleção;

VII. Manter registro e arquivamento da documentação relativa ao processo seletivo, em conformidade com as normas institucionais;

VIII. Zelar pela observância das políticas de inclusão e ações afirmativas previstas em normativas internas da UFJ e da CAPES;

IX. Desempenhar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa, relacionadas ao processo de ingresso.

Parágrafo único. O PPGCC poderá atribuir outras funções às comissões que deverão ser normatizadas por regulamento específico.

Seção III - Da Coordenação

Art. 9º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do PPGCC.

Art. 10 O (A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão indicados em reunião específica do ICET, conforme eleição realizada pelo colegiado do PPGCC, sendo seus nomes enviados ao Gabinete da Reitoria para nomeação.

Art. 11 Compete ao(à) coordenador(a):

- I- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCC;;
- II- Representar o PPGCC;
- III- Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGCC;
- IV- Promover regularmente a autoavaliação do PPGCC, com a participação de docentes, discentes e da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGCC;
- V- Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGCC pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- Gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do PPGCC e, quando for o caso, aos órgãos de fomento;
- VII- Manter alinhamento explícito ao PDI/Plano de Pós-graduação da UFJ, com metas, investimentos e contratações reportadas no último quadriênio.

Art. 12 Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições, bem como auxiliá-lo(a) em todas as atividades atinentes ao PPGCC.

Seção IV – Da Secretaria

Art. 13 A Secretaria deve apoiar a Coordenação do PPGCC:

- I- Na realização de suas atividades, incluindo as que envolvem recursos financeiros, naquilo que for solicitado, dentro do escopo da gestão;
- II- Na organização das demandas recebidas pelo PPGCC;
- III- Na atualização dos registros acadêmicos nos sistemas da UFJ e de órgãos e agências públicas, bem como dos demais documentos do PPGCC;
- IV- Na elaboração de atas de reuniões da CPG e comissões do PPGCC;
- V- Na prestação de atendimento a discentes, docentes, servidores, egressos e público externo;

VI- Na elaboração dos documentos necessários à realização do Exame de Qualificação e da sessão pública de Defesa de Dissertação, bem como na divulgação desta nos canais oficiais de comunicação do PPGCC;

VII- Nos processos de seleção de discentes regulares e especiais;

VIII- Na organização das atividades de planejamento e avaliação do PPGCC;

IX- Na organização das atividades das Comissões do PPGCC; e

X- Nas demais atividades de secretaria compatíveis com as atribuições da função.

Capítulo II – Do Funcionamento do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente do PPGCC é constituído por professores e pesquisadores de Instituições de Ensino Superior e Institutos de pesquisa com titulação de Doutor, sendo que o corpo docente do PPGCC é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;

II. Docentes e pesquisadores visitantes;

III. Docentes colaboradores.

Parágrafo único Poderão ser admitidos docentes pesquisadores de outras Instituições, devendo para isso ser apresentada a anuência da Instituição de origem.

Art. 15 Os(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) serão credenciados(as), reconhecidos(as) ou descredenciados(as) nas categorias previstas no Art. 14 deste Regulamento e no Art. 36 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJ, conforme critérios específicos estabelecidos em norma complementar aprovada pelo Colegiado do PPGCC, observadas as disposições da CAPES e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG/UFJ).

§ 1º O credenciamento de um(a) docente junto ao PPGCC é requisito prévio para que este(a), enquanto membro do corpo docente, possa assumir e desempenhar atividades de ensino, pesquisa, orientação e participação em bancas.

§ 2º O credenciamento docente deverá ocorrer a cada quatro (4) anos, coincidindo com o ciclo avaliativo da CAPES, mediante análise do desempenho acadêmico, técnico, científico e de orientação, conforme critérios definidos pelo Colegiado e validados pela PRPG/UFJ.

§ 3º O credenciamento considerará indicadores como: produção científica e tecnológica qualificada; participação em projetos financiados; envolvimento em atividades de orientação e docência; inserção social e internacionalização; e contribuição às atividades administrativas e de autoavaliação do Programa.

§ 4º O descredenciamento de docentes poderá ocorrer a pedido do interessado ou por decisão do Colegiado, fundamentada em critérios objetivos de desempenho, em consonância com as normas internas do PPGCC e as diretrizes da CAPES.

§ 5º Poderão ser admitidos docentes e pesquisadores de outras instituições, mediante anuência formal da instituição de origem, obedecendo aos mesmos critérios de credenciamento e credenciamento estabelecidos neste artigo.

Art. 16 O(a) orientador(a) deverá pertencer ao corpo docente do PPGCC.

§ 1º Compete ao(a) orientador(a):

I- Orientar, acompanhar e avaliar o(a) discente na elaboração e no desenvolvimento de seu planejamento acadêmico de estudos, informando formalmente à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final (dissertação);

II- Acompanhar e avaliar semestralmente o desempenho do(a) discente, por meio de relatório a ser encaminhado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

III- Emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pelo CPG, inclusive no que se refere ao regime letivo especial, trancamento de matrícula, aproveitamento de disciplinas, dilação de prazos, dentre outros que vierem a ser apresentados pelo(a) discente;

IV- Autorizar o(a) discente a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;

V- Presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;

VI- Sugerir coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário; e

VII- Exercer outras atribuições que vierem a ser definidas no regulamento do PPG.

§ 2º O colegiado de cada PPGCC poderá estabelecer outras diretrizes e orientações gerais para subsidiar a atuação do(a) orientador(a).

§ 3º Poderá ser admitida a figura de coorientador(a), que terá como função complementar a atuação do(a) orientador(a) na orientação de discente de Pós-Graduação, observadas diretrizes complementares que devem ser definidas pelo colegiado do PPGCC.

§ 4º O(a) coorientador(a) deverá possuir o título de doutor(a) e sua admissão deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCC, não sendo obrigatório que o(a) coorientador(a) pertença ao quadro docente do PPGCC nem à UFJ.

Art. 17 No caso de vacância de orientação, caberá ao Colegiado definir um(a) orientador(a), que deverá ser escolhido(a) dentro do quadro de docentes do PPGCC.

Seção II – Do Corpo Discente

Art. 18 O corpo discente do PPGCC será constituído por discentes regulares, discentes especiais e discentes visitantes.

Art. 19 São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico do PPGCC, ou mediante convênios, na forma do Art. 49 do RGPG da UFJ, e devidamente matriculados.

§ 1º Todo discente regular contará com um(a) orientador(a), uma vez que tenha sido aprovado(a) em processo seletivo específico e realizada sua matrícula, segundo normas da Capes.

§ 2º A atribuição de orientador(a) se dará de forma imediata.

§ 3º O(a) discente regular poderá cursar disciplinas em qualquer PPG da UFJ desde que existam vagas disponíveis e autorização do PPGCC.

§ 4º A definição do(a) docente orientador(a) de cada discente regular deverá ser aprovada pelo CPG do PPGCC, observados procedimentos e critérios específicos que vierem a ser definidos no âmbito do PPGCC.

§ 5º Todos os discentes regulares deverão ter cadastro na Plataforma Lattes e outras plataformas definidas pelo PPGCC e pela PRPG em regulamento específico.

Art. 20 São discentes especiais aqueles aprovados em processo seletivo específico ou integrado a outros processos seletivos, conforme estabelecido em edital próprio do PPGCC.

§ 1º Os PPGs possuem autonomia para a admissão ou não de discentes especiais.

§ 2º O(a) discente especial poderá cursar, ao todo, até duas disciplinas no PPGCC.

§ 3º Os discentes especiais submetem-se às mesmas obrigações dos discentes regulares, no que se refere ao calendário acadêmico e às disciplinas nas quais venham a se matricular, e não têm direito à orientação de dissertação.

§ 4º O(a) discente especial terá direito a documento de registro formal de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada.

§ 5º É vedado aos discentes especiais o trancamento geral ou parcial de matrícula.

Art. 21 Os discentes regulares devem se matricular semestralmente no PPGCC para manterem o vínculo com a UFJ.

Art. 22 São discentes visitantes aqueles provenientes de outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, admitidos para desenvolver atividades acadêmicas ou de pesquisa no âmbito do PPGCC, por período determinado, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º A admissão de discente visitante ocorrerá mediante convênio, acordo de cooperação, programa institucional de mobilidade ou instrumento equivalente, observadas as normas da PRPG e da CAPES.

§ 2º O período de permanência do discente visitante no PPGCC será definido em ato de aprovação pelo Colegiado, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis uma única vez, de forma justificada.

§ 3º O discente visitante poderá cursar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, estágio de curta duração ou desenvolvimento parcial de dissertação, conforme o plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O discente visitante estará sujeito às normas acadêmicas, éticas e disciplinares do PPGCC e da UFJ, devendo manter vínculo ativo com sua instituição de origem durante o período de permanência.

§ 5º Ao final do período de atividades, o PPGCC emitirá declaração ou certificado contendo a descrição das disciplinas e atividades realizadas, com aproveitamento e carga horária, conforme regulamento da PRPG.

§ 6º O discente visitante não terá direito à orientação formal de dissertação no âmbito do PPGCC, salvo em casos de cotutela ou convênio específico previamente aprovado pela PRPG e pela CAPES.

§ 7º Os créditos obtidos no PPGCC por discente visitante poderão ser reconhecidos pela instituição de origem, conforme suas próprias normas e procedimentos.

Capítulo III – Da Admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

Seção I – Da Seleção

Art. 23 A admissão ao PPGCC será efetuada após aprovação em processo de seleção, que será realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 1º – Para admissão ao PPGCC, será exigida a titulação mínima de graduado, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º – Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PPGCC.

§ 3º-Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo, mas é necessário para acesso ao curso de pós-graduação.

Art. 24 O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Ingresso, em conjunto com a CPG do PPGCC.

Art. 25 As diretrizes do processo de seleção serão dispostas em uma normativa complementar a este Regulamento Interno do PPGCC.

Art. 26 O processo seletivo deverá incluir análise de Currículo Lattes, obrigatoriamente de caráter classificatório e, no mínimo, outras duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados em Edital específico.

§ 1º As formas de avaliação referidas no *caput* e a serem explicitadas em Edital específico, serão definidas considerando as seguintes opções:

I- Nota do POSCOMP (Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação), não eliminatória.

II- Entrevista por banca examinadora;

III- Análise de Histórico Escolar;

IV- Duas Cartas de recomendação;

V- Outras avaliações propostas pela comissão de ingresso no edital de ingresso e aprovadas pelo CPG.

§ 2º Exames de suficiência em língua estrangeira também poderão compor o processo seletivo, e caso seja necessário, serão explicitados no Edital de Seleção.

§ 3º Indígenas e portadores de deficiência auditiva, conforme estabelecido no Edital de Seleção, poderão ser dispensados(as) de comprovar suficiência em língua estrangeira, devendo, nesse caso, comprovar suficiência em língua portuguesa, respeitado o disposto na resolução de ações afirmativas em vigor na UFJ e a legislação nacional pertinente.

§ 4º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 5º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, respeitando prazos recursais mínimos de quarenta e oito horas, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 27 A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de Seleção.

Art. 28 Havendo convênio firmado entre a UFJ e Instituição Estrangeira, o Programa de Pós-graduação em Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o(a) discente estrangeiro(a) poderá ser admitido no PPGCC mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 29 Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o edital específico, o processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGCC.

Seção II – Da matrícula

Art. 30 O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PPGCC, mediante apresentação da documentação exigida no Edital e documentos listados abaixo:

- I- Documento de identidade com foto (RG ou equivalente);
- II- Cadastro de Pessoa Física (CPF);

- III- Certidão de nascimento ou casamento;
- IV- Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- V- Documento militar (para candidatos do sexo masculino);
- VI- Diploma de graduação (ou certificado de conclusão, se ainda não expedido o diploma);
- VII- Histórico escolar da graduação;
- VIII- Currículo Lattes atualizado;
- IX- Comprovante de proficiência em língua estrangeira (normalmente inglês – A ser aplicada no decorrer do curso. Obrigatória para obtenção do título.);
- X- Declaração de que não possui vínculo com outro curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 31 O estudante deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do PPGCC.

Art. 32 Em período fixado pelo calendário acadêmico do PPGCC, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III – Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 33 Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s), desde que não se tenham completado vinte e cinco por cento (25%) das atividades previstas no plano de ensino, salvo casos especificados pelo CPG.

§ 1º – O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º – Não constará do histórico acadêmico do estudante referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 34 O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do PPGCC, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 35 Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por seis (6) meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGCC, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º – Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado da confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º – Observado o limite de seis (6) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

Art. 36 Será concedida licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos ao discente, a contar do nascimento do(a) filho(a), não sendo este período computado para integralização do curso, incluindo eventuais prorrogações.

§ 1º – A licença deverá ser requerida formalmente pelo discente ao PPGCC, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 2º – No caso de bolsistas, a coordenação deverá comunicar às agências de fomento, à PRPG e ao orientador, anexando documentos comprobatórios.

§ 3º – Observado o prazo legal, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios de bolsa durante a licença.

Capítulo IV – Do Regime Didático-Científico

Art. 37 O período de oferta de disciplinas do PPGCC em cada período letivo, observará o calendário acadêmico dos Programas de Pós-graduação. O calendário acadêmico observará o RGPG da UFJ, definido no calendário geral da PRPG, observando os seguintes eventos:

- I- o período para realização das matrículas semestrais (inscrições em disciplinas/ atividades);
- II- o período para a oferta das disciplinas;
- III- o prazo para cancelamento de matrícula em disciplinas regulares, já que, no caso das disciplinas ofertadas de maneira condensada, o cancelamento de matrícula só poderá ser realizado antes do início das respectivas aulas;
- IV- o prazo para o lançamento dos conceitos e frequências;
- V- quando adotados Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), seus objetivos, escopo e formas de uso serão previstos em norma específica e descritos nos relatórios de autoavaliação.

Parágrafo único. Será exigida a frequência mínima de 85 % nas disciplinas em que o(a) discente estiver inscrito(a).

Seção I – Da Estrutura Curricular

Art. 38 A estrutura curricular do curso de mestrado em Ciência da Computação é constituída pelos seguintes componentes curriculares:

- I- Integralização de créditos em disciplinas;
- II- Exame de qualificação;
- III- Entrega da versão original da Dissertação de Mestrado;
- IV- Defesa da Dissertação de Mestrado;
- V- Entrega da versão definitiva da dissertação de mestrado;
- VI- Submissão de um artigo para evento ou periódico avaliados pela CAPES.

Art. 39 Os(As) estudantes regularmente matriculados(as) no PPGCC deverão cumprir todos os componentes curriculares elencados no Art. 40, observando formas, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelo RGPG da UFJ e demais normas aplicáveis.

Art. 40 O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação é de vinte (20) créditos para o Mestrado, distribuídos da seguinte forma:

- I- 8 (oito) créditos relativos às disciplinas obrigatórias;

II- No mínimo 8 (oito) créditos dentre as disciplinas optativas, sendo que pelo menos quatro deles em disciplinas optativas da própria linha de pesquisa à qual se vincula o projeto do discente;

III- No máximo dois créditos em estudo dirigido;

IV- Dois créditos em seminários;

V- 4 créditos em atividades complementares.

Art. 41 As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) estão organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas vinculadas às linhas de pesquisa e disciplinas de acompanhamento discente.

§ 1º – Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas de caráter formativo e fundamental, comuns a todas as linhas de pesquisa do PPGCC, que asseguram a base teórica e metodológica necessária à formação do discente.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas relacionadas às linhas de pesquisa do Programa, que possibilitam ao discente aprofundar seus estudos em áreas específicas, de acordo com o tema de sua dissertação e a orientação recebida.

§ 3º – Consideram-se disciplinas de acompanhamento discente aquelas destinadas ao monitoramento do progresso acadêmico e científico do estudante, incentivando a produção técnica e científica e assegurando o cumprimento das etapas previstas no curso.

Art. 42 Todas as disciplinas, exceto as de estudo dirigido e seminários, são de 04 créditos, com carga horária de 64 horas-aula. As disciplinas de estudo dirigido e seminários são de 02 créditos, com carga horária de 32 horas-aula.

Parágrafo único O PPGCC garantirá que todo egresso demonstre aprendizagem nos eixos: (i) Teoria da Computação, Análise de Algoritmos e Complexidade; (ii) Metodologia e Técnicas de Computação; (iii) Sistemas de Computação, por meio de disciplinas obrigatórias, exames de conhecimento, comprovação de formação prévia ou mecanismos equivalentes definidos pelo Colegiado.

Art. 43 O egresso do PPGCC deverá apresentar sólida formação nos eixos de:

I – Teoria da Computação, Análise de Algoritmos e Complexidade;

II – Metodologia e Técnicas de Computação;

III – Sistemas de Computação.

Parágrafo único Além da formação técnico-científica, o egresso deverá ser capaz de atuar em ensino, pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico, contribuindo para a solução de problemas relevantes da sociedade e para a consolidação da área de Computação.

Art. 44 Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares, conforme disposto no Art. 66 do RGPG da UFJ.

Art. 45 As atividades complementares previstas neste Regulamento bem como os créditos atribuídos a cada uma delas estarão definidas em normas internas estabelecidas pelo CPG.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o estudante estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

§ 2º Os créditos a serem atribuídos a atividades complementares podem alcançar até 20% do mínimo de créditos definidos pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

Art. 46 Os estudantes do PPGCC cumprirão o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência, sendo esta uma atividade curricular de formação pedagógica obrigatória para bolsistas de demanda social da CAPES e de agências que assim o exigirem.

§ 1º – O estágio terá carga horária semanal de 1 (uma) a 4 (quatro) horas, por um semestre, no caso de mestrado.

§ 2º – O estágio será desenvolvido sob supervisão de docente responsável pela disciplina, preferencialmente o(a) orientador(a) do discente, mediante plano de atividades previamente aprovado.

§ 3º – O discente deverá apresentar relatório final de atividades, acompanhado de parecer do(a) supervisor(a), para homologação pelo Colegiado do PPGCC.

§ 4º – O estágio de docência deverá ser realizado de forma presencial, em disciplinas de graduação da UFJ, salvo autorização excepcional do Colegiado, devidamente registrada em ata.

§ 5º – Serão observadas as normas vigentes da UFJ e da CAPES quanto à obrigatoriedade e execução do Estágio de Docência.

Parágrafo único O Estágio Docência será regulamentado pelo CPG, obedecidas as normas vigentes na UFJ e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 47 A avaliação de desempenho, em cada disciplina, bem como de outras atividades avaliativas, será aferida por meio de conceito fixo, sendo:

I- “A” – Excelente, com direito a crédito (correspondente a nota igual ou superior a 9,0);

- II- “B” – Bom, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 7,5 e 8,9);
- III- “C” – Regular, com direito a crédito (correspondente às notas no intervalo de 6,0 e 7,4); e
- IV- “D” – Insuficiente, sem direito a crédito e reprovado (correspondente à nota inferior a 6,0).

§ 1º Será reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85 %) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (Reprovado por Frequência) e desligado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

§ 2º O estudante que obtiver conceito D em disciplina cursada será desligado do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Parágrafo único O(a) discente bolsista que obtiver avaliação igual ou inferior a “C” se sujeita à perda da bolsa, de acordo com as normas vigentes pelas agências de fomento de bolsa de estudo.

Art. 48 O estudante regular do PPGCC poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas no próprio Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação será de 40% (quarenta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no PPGCC.

§ 8º O aproveitamento de disciplinas da pós-graduação cursadas por estudantes ainda não graduados poderá ocorrer, seguindo normas internas que dispõem sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Art. 49 Disciplinas oferecidas por docentes do PPGCC em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta semestral de disciplinas regulares do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFJ.

Art. 50 Atividades que estabeleçam a integração do PPGCC com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

§ 1º – Discentes de graduação poderão cursar disciplinas no Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFJ.

§ 2º – O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do curso de Mestrado poderá ocorrer, e será válida somente como atividades complementares, seguindo normatização em Resolução Específica e Art. 64 do RGPG da UFJ que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFJ.

Seção II – Do Desligamento

Art. 51 Além dos casos previstos na **Seção VI do CAPÍTULO IX** do RGPG da UFJ, em vigência na UFJ, será desligado do PPGCC, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em disciplinas, segundo critérios estabelecidos no § 1º do Art. 46;

Seção III – Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e Da Defesa do Produto Final

Art. 52 O PPGCC deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar cadastrados no sistema de pesquisa da UFJ e serem referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFJ, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º As formas de acompanhamento e avaliação serão de responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, que definirá os critérios em norma interna.

Art. 53 O exame de qualificação é o instrumento próprio para a avaliação do conhecimento do discente no tema de pesquisa e do seu desempenho na elaboração do produto final ou antes da defesa pública.

- I- O exame de qualificação é obrigatório a todo discente do PPGCC;
- II- O exame de qualificação do mestrado deverá ocorrer até o décimo segundo mês para o curso de mestrado.
- III- O formato e aos procedimentos do exame de qualificação serão definidos em norma interna específica;

Parágrafo único Em casos excepcionais, com a devida justificativa, o exame de qualificação poderá ocorrer até o décimo oitavo mês.

Art. 54 São requisitos necessários para a autorização de exame de qualificação no curso de mestrado:

- I- Integralizar os componentes curriculares requeridos neste regulamento;
- II- Comprovação de suficiência(s) em língua(s) estrangeira(s) exigida(s) pelo PPGCC.
- III- Documentação de matrícula devidamente regularizada (diplomas, documentos pessoais obrigatórios, forma de ingresso, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) atualizado, se estrangeiro).

Art. 55 A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três docentes pesquisadores, sendo, no mínimo um externo ao PPGCC, com aprovação do colegiado do PPGCC, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 60º e as normas definidas no § 6º e Art 76 do RGPG da UFJ.

Art. 56 Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo exame de qualificação no prazo máximo de até **sessenta dias** para o mestrado, não prorrogáveis.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois exames de qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGCC.

Art. 57 As defesas de Dissertação de Mestrado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único As defesas de Dissertação de Mestrado poderão ocorrer em língua estrangeira, conforme autorização do Colegiado do PPGCC.

Art. 58 Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

- a) solicitação formal do orientador para a defesa, dirigida ao Coordenador, protocolada na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando;
- b) aprovação em Exame de Qualificação;
- c) integralização dos créditos exigidos pelo PPGCC.
- d) Comprovação da submissão de um artigo para evento e/ou periódico avaliado pela CAPES.

Art. 59 Os exames de qualificação e as defesas serão registradas por meio de ata, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

Art. 60 O formato e a estruturação do produto final do PPGCC obedecerão às exigências que constam na norma específica.

Art. 61 Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º A secretaria do PPGCC deverá publicar na página do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação, a data, horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

Art. 62 A banca examinadora do produto final será constituída por:

a) A banca examinadora do Mestrado será composta pelo(a) orientador(a) e mais dois membros titulares e, no mínimo, um(a) suplente, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente.

§ 1º As bancas examinadoras de Mestrado deverão ter, pelo menos, um membro externo ao PPGCC.

§ 2º É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possua(m) grau de parentesco tanto como orientador(a), como com o(a) discente a ser avaliado(a).

§ 3º É vedada a composição de bancas com a participação concomitante do(a) orientador(a) e coorientador(a).

§ 4º Ocorrendo casos excepcionais, o Colegiado do PPGCC deverá deliberar sobre o assunto, sendo sua decisão e justificativa registradas em ata de reunião para acesso público.

Art. 63 O resultado final da avaliação da Dissertação, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I- aprovado; ou

II- reprovado

§ 1º Finalizada a defesa e aprovação, o PPG expedirá a ata que será assinada pelos membros da banca.

§ 2º – Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 4º O estudante terá até 90 (noventa) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto na Biblioteca da UFJ.

§ 5º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Art. 64 Será permitida a mudança de nível do(a) discente matriculado no curso de Mestrado para o curso de Doutorado de um mesmo PPG e que demonstre, até o décimo sexto mês de curso, desempenho acadêmico excepcional, respeitando os requisitos exigidos no Art 82 do RGPG da UFJ.

Seção IV - Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 65 Para a obtenção do grau respectivo, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFJ, do RGPG *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

Art. 66 Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGCC encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do PPGCC ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;
- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 67 O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/UFJ, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 68 O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) observará, em todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, os princípios da integridade científica, ética na

pesquisa e boas práticas acadêmicas, conforme as normas da Universidade Federal de Jataí (UFJ), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e da legislação nacional aplicável.

§ 1º – É dever de todos os(as) docentes, discentes e pesquisadores(as) vinculados(as) ao PPGCC observar os princípios de honestidade, responsabilidade, imparcialidade, transparência, respeito à propriedade intelectual e ao bem-estar humano, animal e ambiental.

§ 2º – Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, animais, dados sensíveis ou materiais biológicos deverão ser submetidos aos Comitês de Ética competentes, conforme a natureza do estudo, e só poderão ser desenvolvidos após a emissão do parecer favorável.

§ 3º – A verificação do cumprimento das normas éticas e da integridade científica será obrigatoriamente registrada no relatório anual do Programa e nos relatórios de autoavaliação encaminhados à CAPES.

§ 4º – Casos de má conduta científica, plágio, falsificação ou fabricação de dados serão tratados conforme as normas internas da UFJ e as disposições da Portaria CAPES nº 145/2022, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Capítulo VI – Da Internacionalização

Art. 69 A cotutela é a modalidade que visa a fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFJ e instituições estrangeiras, dupla titulação, devendo ser normatizada por regulamentação institucional.

Art. 70 As atividades acadêmicas do PPGCC poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Art. 71 Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 42 deste Regulamento, desde que aprovadas pelo CPG.

Art. 72 O PPGCC estimulará práticas de **Ciência Aberta**, incluindo a disponibilização de resultados de pesquisa em repositórios institucionais e o uso de princípios FAIR (*Findable, Accessible, Interoperable, Reusable*).

§ 1º O Programa incentivará cooperações acadêmicas e científicas com instituições nacionais e internacionais, priorizando publicações conjuntas, mobilidade docente e discente e redes de pesquisa.

§ 2º As ações de internacionalização e de ciência aberta deverão ser registradas nos relatórios de autoavaliação e utilizadas como indicadores de impacto do Programa.

Art. 73 Outras iniciativas de internacionalização estarão especificadas em normas complementares a este regulamento.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 74 No âmbito da administração superior da UFJ, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º – O(A) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação comporá a Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (CPGPI)

§ 2º – O Pró-Reitor(a) de Pós-graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

§ 3º – O planejamento do PPGCC manterá alinhamento explícito ao PDI/Plano de Pós-Graduação da UFJ, com metas, investimentos e contratações reportados no último quadriênio.

Capítulo II – Das Disposições Transitórias

Art. 75 Os casos omissos serão resolvidos pelo CPG.